

Certidão nº 36968/2021

Certifica-se, para fins de cumprimento ao disposto no inciso III, do artigo 25, do Decreto estadual nº 127, de 30 de março de 2011, no artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000 e em disposições da Constituição Federal, com base nas informações remetidas eletronicamente, que as contas do Município de RIO DOS CEDROS, relativas ao exercício financeiro de 2019, com deliberação deste Tribunal e ao exercício financeiro de 2020, pendente de deliberação, demonstram os seguintes dados: **1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital - Previsão.** (Dispositivo com eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. ADIn 2238-5 de 09/05/02). **2 - Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida. 2.1. Exercício de 2019 - 2.1.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal foi de R\$ 16.294.788,86, correspondendo a 47,79% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 34.100.107,86, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.1.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 461.321,44, correspondendo a 1,35% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **2.1.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 15.833.467,42, correspondendo a 46,43% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, “b”, c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea “a”(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **2.2. Exercício de 2020 - 2.2.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) foi de R\$ 18.191.301,50, correspondendo a 48,44% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 37.551.615,65, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.2.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa total com pessoal do Poder Legislativo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 488.650,98, correspondendo a 1,30% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 17.702.650,52, correspondendo a 47,14% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. **3. Despesa com Pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 3.1. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Legislativo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **3.2. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo**

- eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020 - Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "b" (Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **4. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 4.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **4.2. Exercício de 2020** – Foi(ram) publicado(s) o(s) Relatório(s) Resumido(s) de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º bimestre(s), não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **5. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – 5.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **5.2. Exercício de 2020** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **6. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 6.1 – Exercício de 2019** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 6.656.047,70, correspondendo a 26,81% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 24.829.881,40), cumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal. **6.2 – Exercício de 2020** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 6.796.102,65, correspondendo a 26,59% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 25.559.097,88), cumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal. **7. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde: 7.1 – Exercício de 2019** – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram em R\$ 4.210.846,40, correspondendo a 17,56% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 23.973.386,61), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012. **7.2 – Exercício de 2020** – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram em R\$ 4.496.238,85, correspondendo a 18,19% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 24.712.631,45), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012. **8 – Operações de Créditos Contraídas pelo Município. 8.1 Exercício 2019** – O montante de operação de crédito contraída pelo

Município totalizou R\$ 2.500.000,00, correspondendo a 7,33% da Receita Corrente Líquida (R\$ 34.100.107,86), cumprindo o limite de 16% desta Receita, previsto no art. 7º, inc. I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. **8.2 Exercício 2020** – O montante de operação de crédito contraída pelo Município totalizou R\$ 455.302,00, correspondendo a 1,18% da Receita Corrente Líquida (R\$ 38.505.827,38), cumprindo o limite de 16% desta Receita, previsto no art. 7º, inc. I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. **9 - Dívida Consolidada Líquida – 9.1. Exercício 2019** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **9.2. Exercício 2020** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **10. Dívida Consolidada Líquida acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 10.1. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2019** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.) **10.2. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal). Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis.

Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado.

Esta certidão é válida até 05/06/2021

Certidão expedida com base na Instrução Normativa nº 019/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

A autenticidade desta certidão, para fins previstos em Lei, deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina no endereço eletrônico: <http://www.tce.sc.gov.br>

Número da certidão: **36968/2021**

Código de Controle: **212617145**

Certidão emitida gratuitamente via Internet em 03/02/2021